



### **Edital nº 17, Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil CaVG/IFSul 2026**

A Comissão Eleitoral definida neste edital, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil gestão 2026, cujo mandato perdurará por um período de 12 meses, a partir da data de sua posse que será realizada pela Direção-geral do Campus. Ficam convocados(as) os(as) estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (Regulares e Proeja) e do curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Campus Pelotas – Visconde da Graça, a participarem da eleição conforme disposições a seguir:

#### **Das competências da Comissão Eleitoral**

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições para o Grêmio Estudantil Coronel Pedro Osório;
  - II - Elaborar e publicar o edital das eleições;
  - III - Receber as inscrições e conferir se todos requisitos foram atendidos;
  - IV - Receber e deliberar recursos sobre as inscrições ou o resultado da eleição;
  - V - Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
  - VI - Conduzir e fiscalizar todos os atos no dia da eleição;
  - VII - Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e ou seus membros;
  - VIII - Realizar a contagem dos votos, homologar e publicar os resultados eleitorais.
- Parágrafo Único: A comissão eleitoral poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

#### **Do Processo Eleitoral**

Art. 2º O processo eleitoral obedecerá a este Edital, respeitando o regramento aqui descrito cargos:

#### **Do registro e Composição das Chapas**

Art. 3º As chapas serão compostas membros, devidamente distribuídas em seus respectivos

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Vice-Secretário;
  
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Vice-Tesoureiro;
- VII - Diretor de Relações Públicas;
- VIII - Vice- Diretor de Relações Públicas;
- IX - Diretor de Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único.** As diretorias sugeridas para inscrição da chapa poderão ser redefinidas, após a aprovação do Estatuto do Grêmio, cuja elaboração/revisão será coordenada pela futura diretoria da entidade.

Art. 4º A função de cada cargo estará descrita no futuro Estatuto do Grêmio.

Art. 5º A inscrição da chapa deverá ocorrer conforme a data do Cronograma deste Edital, através do ANEXO I, preenchido e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral

§ 1º No ato da inscrição a chapa deve enviar o Anexo II - Termo de autorização para todos(as) estudantes menores de idade que compõem a chapa, sendo que a ausência de uma ou mais autorizações, a inscrição da chapa não será homologada.

§ 2º O preenchimento de todos os cargos previstos no edital deve ser feito na inscrição da chapa, cujo nome da chapa, definido pelas candidaturas, será identificado na cédula eleitoral e a eleição será direta, universal e secreta, de maioria simples.

§ 3º Caso o Anexo I seja enviado mais de uma vez pela mesma chapa durante o período de inscrições, será considerado válido o último envio.

Art. 6º A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e ficará a critério dos candidatos a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão.

## **Das Candidaturas**

Art. 7º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos(as) estudantes matriculados(as) e frequentes nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (Regulares e Proeja) e do curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio do IFSul – Câmpus Pelotas – Visconde da Graça e que não estejam cumprindo nenhum tipo de suspensão ou afastamento continuado das atividades letivas presenciais, no decorrer de todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único. As candidaturas para os cargos de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) devem ser estudantes que ainda tenham previsão de matrícula regular no decorrer de todo o ano letivo de 2026, estando matriculados no 2º ano e sendo que a vacância de seus cargos, quando houver, deve ser ocupada interinamente por algum(a) outro(a) membro(a) da diretoria até a ocorrência de novo processo eleitoral, cujo critério deverá ser definido no estatuto da entidade.

Art. 8º As inscrições dos(as) candidatos(as) para a presidência do GECPO serão efetuadas de forma eletrônica, através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no prazo estabelecido no Cronograma eleitoral.

Art. 9º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) poderá redigir texto de apresentação, que ficará disponível ao eleitor(a) durante o período de campanha eleitoral previsto no cronograma.

Art. 10º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos(as) candidatos(as), no prazo previsto no cronograma eleitoral.

## **Da Campanha eleitoral**

Art. 11º Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado pelo Cronograma, tanto dentro das dependências da instituição quanto nos meios virtuais.

Art. 12º O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo e, caso ocorra essa situação, a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar na sua cassação.

Art. 13º As chapas poderão adotar diferentes estratégias de campanha presenciais e/ou através de meios virtuais, no entanto, serão vedados debates e assembleias ao estilo de “comício”, bem como uso de sistema de som nas dependências do Campus.

Parágrafo Único. Os(as) representantes das chapas poderão passar em todas as salas de aula de seus potenciais eleitores(as) para apresentação de suas propostas, sempre acompanhados por um ou mais membros(as) da Comissão Eleitoral, cujo tempo de permanência em cada sala não poderá exceder 10 minutos.

## **Da Eleição**

Art. 14º A eleição acontecerá de forma eletrônica, exclusivamente, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), utilizando o módulo de Eleições.

§ 1o A votação ocorrerá mediante acesso do eleitor à interface de votação do sistema, utilizando seu login e senha institucionais (matrícula/CPF). Este procedimento é obrigatório para confirmar a identidade do votante, garantir a segurança do pleito e registrar o voto de forma única por eleitor apto.

§ 2o A interface de votação apresentará o(s) nome(s) do(s) Candidato(s) a Presidente do GECPO, bem como o(s) respectivo(s) texto(s) de apresentação, conforme Art. 9o. O eleitor deverá selecionar sua escolha marcando a opção correspondente ao candidato.

§ 3o Caso o eleitor deseje votar em branco, deverá selecionar a opção Voto em Branco disposta na interface de votação ou submeter a votação sem selecionar nenhuma das opções de candidato disponíveis.

§ 4o O sistema registrará como Voto Nulo a tentativa de registro em mais de uma opção de candidato, ou em caso de quaisquer tentativas de manipulação ou edição indevida da interface de votação fora dos campos permitidos.

Art. 15º Está terminantemente proibido qualquer tipo de compra de votos ou campanha de boca de urna, inclusive por meios digitais ou plataformas de comunicação, sob pena de cassação do registro da chapa envolvida.

Art. 16º Cada chapa terá o direito de indicar fiscais para acompanhar todas as etapas do processo eleitoral, incluindo o monitoramento da divulgação, votação e apuração eletrônica no SUAP.

Parágrafo Único. Será permitido apenas um fiscal por vez de cada chapa durante as etapas de acompanhamento, podendo este ser substituído a qualquer momento. A lista com os nomes dos fiscais deverá ser entregue à presidência da comissão eleitoral antes do início da votação.

Art. 17º Complementarmente ao disposto no Art. 8o e Art. 9o, a inscrição da chapa completa, contendo os nomes dos candidatos para os demais 9 (nove) cargos, será efetuada de forma digital e requer o envio dos seguintes documentos:

§ 1o A Comissão Eleitoral disponibilizará o Anexo I – Ficha de Inscrição da Chapa e o Anexo II – Termo de Autorização

para Integrantes Menores de Idade, nos meios de comunicação oficiais.

§ 2o O Anexo I, devidamente preenchido com a lista de todos os integrantes e assinado pelo(a) Representante (Candidato a Presidente), deverá ser enviado, em formato digital, para o endereço de e-mail oficial da Comissão Eleitoral, em arquivo único e dentro do prazo estabelecido no Cronograma Eleitoral.

§ 3o O Anexo II é de envio obrigatório para todos os integrantes da chapa que forem menores de idade, devendo ser assinado por seus responsáveis legais e anexado ao e-mail de inscrição da chapa.

§ 4o A Comissão Eleitoral confirmará o recebimento do material e procederá à conferência de toda a documentação e dos requisitos de elegibilidade dos membros.

Art. 18º A votação eletrônica ocorrerá via SUAP no dia definido pela comissão eleitoral, com o formulário ativo das 8h00 às 18h, sendo desativado automaticamente ao final do período.

### Da Apuração

Art. 19º A apuração dos votos será realizada automaticamente pela plataforma SUAP logo após o encerramento do período de votação, com acompanhamento da Comissão Eleitoral, dos(as) fiscais das chapas e de um servidor(a) do Câmpus, conforme critérios previamente estabelecidos pela comissão.

Art. 20º O resultado oficial da votação será registrado em ata e divulgado no mural do Câmpus e/ou por meio digital oficial (como site institucional ou e-mail dos estudantes), logo após a conclusão do processo de apuração.

Parágrafo Único. A ata também deverá conter o registro das principais ocorrências do processo eleitoral, a critério da Comissão Eleitoral ou mediante solicitação dos fiscais das chapas.

Art. 21º Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único. No caso de haver apenas uma chapa inscrita, esta será considerada eleita desde que obtenha qualquer quantidade de votos válidos.

### Dos Recursos

Art. 22º As chapas terão o prazo de um dia útil para interpor recursos, a contar da data da publicação do resultado.

§ 1º Todo recurso deve ser enviado para o email da Comissão Eleitoral por um dos membros das chapas, indicando os fatos ocorridos.

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral julgue pertinente denúncias de alguma situação prevista no parágrafo anterior, poderá descredenciar a chapa autora ou cúmplice do ato e encaminhará o caso para a Direção-geral do campus para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme a Resolução da Organização Didática do IFSul e regulamentações complementares.

§ 3º É vedado durante todo o processo eleitoral, quaisquer atos preconceituosos, difamatórios, discriminatórios, fraudulentos ou outros que atentem contra a moral, a ética ou a dignidade da comunidade acadêmica, além daqueles que possam colocar em suspeição a lisura desse pleito.

### Do Cronograma

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Publicação do edital	10 de novembro
Início das inscrições	11 de novembro à partir das 00:01
Final das inscrições	14 de novembro até as 23:59
Início da validação	17 de novembro à partir das 00:01
Fim da validação	19 de novembro até as 23:59
Início da campanha	24 de novembro à partir das 00:01
Fim da campanha	28 de novembro até as 23:59
Início da votação	1º de dezembro à partir das 08:00
Fim da votação	1º de dezembro até as 23h59
Início do resultado preliminar	2 de dezembro à partir das 10:00
Fim do resultado preliminar	2 de dezembro até as 18:00
Início da homologação	3 de dezembro à partir das 10:00
Fim da homologação	3 de dezembro até as 18:00
Resultado Final	4 de dezembro à partir das 10h até às 18h

## Das disposições gerais

Art. 23º Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Comissão Eleitoral, em até um dia útil após a sua publicação.

Art. 24º Qualquer dúvida que a comunidade acadêmica tiver quanto aos termos deste edital ou ao processo eleitoral como um todo, poderá ser enviado consulta ao email da comissão [coecavg.gcpo@gmail.com](mailto:coecavg.gcpo@gmail.com).

Art. 25º Este edital nº 12, entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do CaVG/IFSul, seção “Editais”.

Art. 26º Quaisquer casos omissos sobre o processo eleitoral que não estejam descritos neste edital devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 11 de novembro de 2025.

## Comissão Eleitoral:

Presidente: Joana Santos Fonseca

Vice-Presidente: Leonardo Hentges Carlle

Secretária: Letícia Nunes Barcelos

Responsável Técnica: Anna Laura Weege de Sá

Responsável Pela Comunicação: Yasmin Simoni Vergara Ferreira

Suplentes: Estér Soares Hermann

Orientador(a) 1: Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite

Orientador(a) 2: Letícia da Rosa Soares

Documento assinado eletronicamente por:

- Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD0003 - VG-DIRGER, em 10/11/2025 10:29:04.
- Yasmin Simoni Vergara Ferreira, 20241VG.ALI\_I0048 - Discente, em 10/11/2025 10:55:38.
- Estér Soares Hermann, 20251VG.VEST\_I0013 - Discente, em 10/11/2025 11:12:06.
- Letícia Nunes Barcelos, 20251VG.ALI\_I0009 - Discente, em 10/11/2025 11:36:50.
- Joana Santos Fonseca, 20231VG.ALI\_I0025 - Discente, em 10/11/2025 10:32:50.
- Leonardo Hentges Carle, 20251VG.ALI\_I0010 - Discente, em 10/11/2025 10:33:27.
- Letícia da Rosa Soares, CHEFE DE GABINETE - FG0001 - VG-GABDIR, em 10/11/2025 10:38:45.
- Anna Laura Weege de Sá, 20241VG.ALI\_I0003 - Discente, em 10/11/2025 10:36:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 378265

Código de Autenticação: fec9379dc1



## Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – [www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br)